



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 320/2024 – GAG/CJ

Brasília, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/11/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157369799 código CRC= 302CFFF1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00045363/2024-86

Doc. SEI/GDF 157369799



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
2. PODER EXECUTIVO								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC								
2.3.18 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	47	Processo nº 00080-00329373/2024-57	450.573	5.587.500	5.800.127
2.3.19 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	25	Processo nº 00080-00329373/2024-57	250.318	3.104.167	3.222.293
TOTAL DO ITEM (I)								



Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei (157231894), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- **Nomeação de 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

3. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), por meio do Ofício Nº 5053/2024- SEE/GAB/AESP (Doc. SEI nº 156777673), solicitou "a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024", com base nas justificativas legais (...)"

4. Nesse sentido, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta manifestou-se nos termos do Doc. SEI nº (156968140):

(...)

Consta do Anexo IV, da LDO, item 2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente aos cargos supracitados, as seguintes previsões:

subitem 2.3.8 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional (40h) - quantidade: 80 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.12 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (40h) - quantidade: 3.104 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.17 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (20h) - quantidade: 100 (Processo nº 00080-00042854/2024-51).

De acordo com dados da Sugep, no ano de 2024, tem-se as seguintes informações:

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica - 3666, empossados - 2994;

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional - 108, empossados - 69.

Assim, solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024.

(...)

4. Os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo - Orientador Educacional pertencem à carreira Magistério Público do Distrito Federal, previstos na [Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2013](#), e limitados por meio da [Lei nº 5.326, de 02 de abril de 2014](#), que estabeleceu os seguintes quantitativos de cargos:

CARREIRA	CARGO	QUANT LEI 5.326	QUANT ATUAL
MAGISTÉRIO PÚBLICO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	36.000	23.327
	PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200	1.073

5. Dessa forma, nesse momento, cabe informar que no [Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, consta a previsão de 80 nomeações dos aprovados para o cargo de Pedagogo - Orientador Educacional (40h) e de 3.104 Professores de Educação Básica (40h), da carreira Magistério Público, (...):

6. Nesse esteira, com o intuito de atendermos o pleito da SEE/DF para a regularização da legislação orçamentária em relação à previsão de nomeação dos aprovados nos cargos supramencionados, apresenta-se a proposta de Anexo IV (157051837) da LDO 2024, fazendo constar as nomeações pleiteadas no bojo do Processo nº 00080-00329373/2024-57.

5. Desse modo, conforme planilha apresentada pela SUGEP (Doc. SEI nº 157051837), a alteração objetiva autorizar a nomeação de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, com impacto orçamentário de R\$ 700.891,00 (setecentos mil oitocentos e noventa e um reais) para o exercício de 2024, R\$ 8.691.667,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) para o período de 2025 e R\$ 9.022.420,00 e (nove milhões, vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais) para o ano de 2026.

2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC			72	
2.3.18 - Nomeação em Concurso Público		Professor Educação Básica (40h)	47	Processo nº 00080-00329373
2.3.19 - Nomeação em Concurso Público		Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	25	Processo nº 00080-00329373
TOTAL DO ITEM (I)		0	72	

6. Isto posto, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados na planilha acima.

7. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

9. Sendo essas as razões que motivam a apresentação do Projeto de Lei em comento, solicito os préstimos para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/11/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157232041** código CRC= **68624C03**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00045363/2024-86

Doc. SEI/GDF 157232041



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 8838/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 28 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (157231894) e Anexo Único (157177862).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (157231894) e anexo único (157177862), que altera a Lei n° 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto no art. 3° do [Decreto n° 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 165/2024 – SEEC/GAB (157232041);
- Nota Jurídica N.º 571/2024 - SEEC/AJL/UNOP (157222210); e
- Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (157177738).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3° do [Decreto n° 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas, conforme contido na Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (157177738).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (157232345) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (157231894) e anexo único (157177862), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/11/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157232488)
verificador= **157232488** código CRC= **14312946**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00045363/2024-86

Doc. SEI/GDF 157232488



Nota Técnica N.º 799/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 29 de novembro de 2024.

Ao Senhor Subsecretário de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Decreto. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Decreto (157231894) e Anexo Único (157177862), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que visa alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), com os seguintes documentos:

- I - Minuta de Projeto de Lei (157231894) e Anexo Único (157177862);
- II - Exposição de Motivos Nº 165/2024 – SEEC/GAB (157232041);
- III - Nota Jurídica N.º 571/2024 - SEEC/AJL/UNOP (15722210);
- IV - Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (157177738);
- V - Declaração do ordenador de despesas consubstanciada no Ofício Nº 8838/2024 - SEEC/GAB (157232488).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 8838/2024 - SEEC/GAB (157232488) e distribuído à esta Subsecretaria por meio do Despacho – CACI/GAB/ASSESP (157280580), em atendimento ao disciplinado no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta de Decreto (157231894) e Anexo Único (157177862), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que visa alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio da Exposição de Motivos Nº 165/2024 – SEEC/GAB (157232041), justificou a medida nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei (157231894), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- **Nomeação de 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), por meio do Ofício Nº 5053/2024- SEE/GAB/AESP (Doc. SEI nº 156777673), solicitou "a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024", com base nas justificativas legais (...)"

Nesse sentido, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta manifestou-se nos termos do Doc. SEI nº (156968140):

(...)

Consta do Anexo IV, da LDO, item 2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente aos cargos supracitados, as seguintes previsões:

subitem 2.3.8 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional (40h) - quantidade: 80 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.12 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (40h) - quantidade: 3.104 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.17 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (20h) - quantidade: 100 (Processo nº 00080-00042854/2024-51).

De acordo com dados da Sugep, no ano de 2024, tem-se as seguintes informações:

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica - 3666, empossados - 2994;

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional - 108, empossados - 69.

Assim, solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024.

(...)

4. Os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo - Orientador Educacional pertencem à carreira Magistério Público do Distrito Federal, previstos na Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2013, e limitados por meio da Lei nº 5.326, de 02 de abril de 2014, que estabeleceu os seguintes quantitativos de cargos:

CARREIRA	CARGO	QUANT LEI 5.326	QUANT ATUAL

MAGISTÉRIO PÚBLICO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	36.000	23.327
	PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200	1.073

5. Dessa forma, nesse momento, cabe informar que no [Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, consta a previsão de 80 nomeações dos aprovados para o cargo de Pedagogo - Orientador Educacional (40h) e de 3.104 Professores de Educação Básica (40h), da carreira Magistério Público, (...):

6. Nesse esteira, com o intuito de atendermos o pleito da SEE/DF para a regularização da legislação orçamentária em relação à previsão de nomeação dos aprovados nos cargos supramencionados, apresenta-se a proposta de Anexo IV (157051837) da LDO 2024, fazendo constar as nomeações pleiteadas no bojo do Processo nº 00080-00329373/2024-57.

Desse modo, conforme planilha apresentada pela SUGEP (Doc. SEI nº 157051837), a alteração objetiva autorizar a nomeação de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, com impacto orçamentário de R\$ 700.891,00 (setecentos mil oitocentos e noventa e um reais) para o exercício de 2024, R\$ 8.691.667,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) para o período de 2025 e R\$ 9.022.420,00 e (nove milhões, vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais) para o ano de 2026.

2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal				72	
SEDUC					
2.3.18 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	47	Processo nº 00080-00329373/2024-57
2.3.19 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	25	Processo nº 00080-00329373/2024-57
TOTAL DO ITEM (I)		0		72	

Isto posto, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Sendo essas as razões que motivam a apresentação do Projeto de Lei em comento, solicito os préstimos para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por intermédio da Nota Jurídica N.º 571/2024 - SEEC/AJL/UNOP (157222210) informou que "*não se vislumbra óbice jurídico*", manifestando-se pela regularidade jurídica da proposta em comento. Confira-se:

"CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

2.6. Quanto à manifestação do Ordenador de Despesas, tem-se a declaração do titular da Pasta consubstanciada no Ofício N.º 8839/2024 - SEEC/GAB (157232488), informando que a proposta em comento não acarreta em aumento de despesas, corroborando os termos apresentados na Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (15717738). Confira-se:

(...)

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas, conforme contido na Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (15717738).

2.7. **Desta feita, não obstante as manifestações em relação à questão orçamentária-financeira constantes nos autos, verifica-se que não há declaração formal do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.8. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do Decreto nº 39.610/2029, c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, **sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.**
Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 799/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 29/11/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.1689663-7, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 29/11/2024, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157315533)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
`verificador= 157315533 código CRC= 02DDCC99.`

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04044-00045363/2024-86

Doc. SEI/GDF 157315533



À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Autorização SEEC/SEFIN (Doc. SEI nº 157131755), do Processo SEI-GDF (00080-00287631/2024-11), no intuito de alterar a LDO/2024, com a finalidade de fazer constar a autorização para nomeação de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Por meio do Ofício Nº 5053/2024- SEE/GAB/AESP (Doc. SEI nº 156777673), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) solicita:

"a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024", com base nas justificativas legais (...)"

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (Doc. SEI nº 156968140):

2. Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP (156865259), para análise e manifestação técnica, ante o delineado no Despacho – SEEC/GAB (156790887).

3. Destaca-se do referido Ofício Nº 5053/2024 - SEE/GAB/AESP (156777673):

(...)

reportamo-nos à Nota Técnica nº 30/2024 - SEE/SUGEP (156137557), na qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas solicita gestões a fim de possibilitar nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024, com base nas justificativas legais e administrativas elencadas no Memorando nº 67/2024 - SEE/SUGEP/DISET (152633054).

Consta do Anexo IV, da LDO, item 2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente aos cargos supracitados, as seguintes previsões:

subitem 2.3.8 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional (40h) - quantidade: 80 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.12 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (40h) - quantidade: 3.104 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.17 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (20h) - quantidade: 100 (Processo nº 00080-00042854/2024-51).

De acordo com dados da Sugep, no ano de 2024, tem-se as seguintes informações:

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica - 3666, empossados - 2994;

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional - 108, empossados - 69.

Assim, solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024.

(...)

4. Os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo - Orientador Educacional pertencem à carreira Magistério Público do Distrito Federal, previstos na [Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2013](#), e limitados por meio da [Lei nº 5.326, de 02 de abril de 2014](#), que estabeleceu os seguintes quantitativos de cargos:

CARREIRA	CARGO	QUANT LEI 5.326	QUANT ATUAL
MAGISTÉRIO PÚBLICO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	36.000	23.327
	PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200	1.073

5. Dessa forma, nesse momento, cabe informar que no [Anexo IV](#) da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, consta a previsão de 80 nomeações dos aprovados para o cargo de Pedagogo - Orientador Educacional (40h) e de 3.104 Professores de Educação Básica (40h), da carreira Magistério Público, (...):

6. Nesse esteira, com o intuito de atendermos o pleito da SEE/DF para a regularização da legislação orçamentária em relação à previsão de nomeação dos aprovados nos cargos supramencionados, apresenta-se a proposta de Anexo IV (157051837) da LDO 2024, fazendo constar as nomeações pleiteadas no bojo do Processo nº 00080-00329373/2024-57.

Desse modo, conforme planilha apresentada pela SUGEP (Doc. SEI nº 157051837), a alteração objetiva autorizar a nomeação de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, com impacto orçamentário de R\$ 700.891,00 (setecentos mil oitocentos e noventa e um reais) para o exercício de 2024, R\$ 8.691.667,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) para o período de 2025 e R\$ 9.022.420,00 e (nove milhões, vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais) para o ano de 2026.

2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				72	
2.3.18 - Nomeação em Concurso Público		Professor Educação Básica (40h)		47	Processo nº 00080-00329373/2024-57
2.3.19 - Nomeação em Concurso Público		Pedagogo - Orientador Educacional (40h)		25	Processo nº 00080-00329373/2024-57
TOTAL DO ITEM (I)		0		72	

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (Doc. SEI nº 157131755), do Processo SEI-GDF (00080-00287631/2024-11), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários** em 28/11/2024, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 28/11/2024, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 28/11/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157177738 código CRC= **EE4186B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00045363/2024-86

Doc. SEI/GDF 157177738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 571/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 28 de novembro de 2024.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00045363/2024-86

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" para ajustar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", a autorização para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177747), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- **Nomeação de 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Por meio do Ofício Nº 5053/2024- SEE/GAB/AESP (Doc. SEI nº 156777673), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) solicita:

"a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024", com base nas justificativas legais (...)"

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (Doc. SEI nº 156968140):

2. Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP (156865259), para análise e manifestação técnica, ante o delineado no Despacho – SEEC/GAB (156790887).

3. Destaca-se do referido Ofício Nº 5053/2024 - SEE/GAB/AESP (156777673):

(...)

reportamo-nos à Nota Técnica nº 30/2024 - SEE/SUGEP (156137557), na qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas solicita gestões a fim de possibilitar nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024, com base nas justificativas legais e administrativas elencadas no Memorando nº 67/2024 - SEE/SUGEP/DISET (152633054).

Consta do Anexo IV, da LDO, item 2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente aos cargos supracitados, as seguintes previsões:

subitem 2.3.8 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional (40h) - quantidade: 80 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.12 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (40h) - quantidade: 3.104 (Processo nº 00080-00042854/2024-51);

subitem 2.3.17 - Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica (20h) - quantidade: 100 (Processo nº 00080-00042854/2024-51).

De acordo com dados da Sugep, no ano de 2024, tem-se as seguintes informações:

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Professor Educação Básica - 3666, empossados - 2994;

Nomeação em Concurso Público - provimento - cargo efetivo: Pedagogo - Orientador Educacional - 108, empossados - 69.

Assim, solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a Lei nº 7.313, de 2023 e, se for o caso, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 2023, a fim de possibilitar a nomeação do Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 2022, especificamente, para os cargos de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, ainda no ano de 2024.

(...)

4. Os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo - Orientador Educacional pertencem à carreira Magistério Público do Distrito Federal, previstos na [Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2013](#), e limitados por meio da [Lei nº 5.326, de 02 de abril de 2014](#), que estabeleceu os seguintes quantitativos de cargos:

CARREIRA	CARGO	QUANT LEI 5.326	QUANT ATUAL
MAGISTÉRIO PÚBLICO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	36.000	23.327
	PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200	1.073

5. Dessa forma, nesse momento, cabe informar que no [Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, consta a previsão de 80 nomeações dos aprovados para o cargo de Pedagogo - Orientador Educacional (40h) e de 3.104 Professores de Educação Básica (40h), da carreira Magistério Público, (...):

6. Nesse esteira, com o intuito de atendermos o pleito da SEE/DF para a regularização da legislação orçamentária em relação à previsão de nomeação dos aprovados nos cargos supramencionados, apresenta-se a proposta de Anexo IV (157051837) da LDO 2024, fazendo constar as nomeações pleiteadas no bojo do Processo nº 00080-00329373/2024-57.

Desse modo, conforme planilha apresentada pela SUGEP (Doc. SEI nº 157051837), a alteração objetiva autorizar a nomeação de Pedagogo - Orientador Educacional e Professor de Educação Básica - Matemática, com impacto orçamentário de R\$ 700.891,00 (setecentos mil oitocentos e noventa e um reais) para o exercício de 2024, R\$ 8.691.667,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) para o período de 2025 e R\$ 9.022.420,00 (nove milhões, vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais) para o ano de 2026.

2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC			72	
2.3.18 - Nomeação em Concurso Público		Professor Educação Básica (40h)	47	Processo nº 00080-00329373/2024-57
2.3.19 - Nomeação em Concurso Público		Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	25	Processo nº 00080-00329373/2024-57
TOTAL DO ITEM (I)		0	72	

Isto posto, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177728);
- Nota Técnica nº 19/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177738);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177747);
- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177753);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177759);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2024 (157177862);
- Despacho SEFIN (157208513).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II²](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carregadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal."

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 19/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (157177738), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (Doc. SEI nº 157131755), do Processo SEI-GDF (00080-00287631/2024-11), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista .

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (157177738), que "*a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo*". Para mais, a referida Coordenação salienta que "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (157177759) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

ALINE MOURÃO TERRA ROSA

Assessora Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), para ajustar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", a autorização para propiciar a nomeação de mais 47 (quarenta e sete) Professores de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) Pedagogos - Orientadores Educacionais na Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 571/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (157222210), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...].

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...].

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...].

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 28/11/2024, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Assessor(a) Especial.**, em 28/11/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 29/11/2024, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 157222210 código CRC= 23B0D2F9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00045363/2024-86

Doc. SEI/GDF 157222210